



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2454 DE 09 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI MUNICIPAL**

Artigo 1º - Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito da Procuradoria Geral, auferidos nas causas em que o Município de Santa Maria Madalena for parte, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 009 de 18 de dezembro de 2018 c/c artigo 58, § 19 do Código de Processo Civil e artigos 3º, § 1º, 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994.

Parágrafo 1º - Considera-se honorário advocatício sucumbencial o valor incluído na condenação, por força do Código de Processo Civil, em processo em que atue a Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena, inclusive nos processos de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo 2º - O rateio compreende os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial e administrativa da dívida Ativa, inclusive os decorrentes de acordos administrativos, no percentual de no mínimo 10% e no máximo 20% do débito atualizado.

Parágrafo 3º - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei c/c artigo 11 da Lei Complementar nº 009/2018, constituem verba de titularidade dos Procuradores do Município titulares de cargo efetivos, bem como do Procurador Geral do Município, devendo ser depositados em conta bancária aberta especialmente para o depósito dos honorários advocatícios.

Parágrafo 4º - Os honorários advocatícios sucumbenciais são verba de natureza privada, de caráter alimentar, que não se constitui espécie tributária ou receita pública passível de ser incorporada ao patrimônio do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º - Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei serão partilhados pela média aritmética entre o valor apurado e o número de servidores ocupantes do cargo efetivo que exercem de Procurador do Município, e o cargo de Procurador Geral do Município.

Artigo 3º - Considera-se, para efeito de aplicação desta Lei, cargo efetivo aquele ocupado exclusivamente por servidor público aprovado em concurso público de provas e provas e títulos para o cargo de Procurador do Município de Santa Maria Madalena.

Artigo 4º - Considera-se, para efeito de aplicação desta Lei, em efetivo exercício, aquele que na data do rateio esteja:

I – No desempenho de suas atribuições junto à PGM ou outro órgão público, autarquia ou fundação do Município de Santa Maria Madalena;

II – Em gozo de licença:

- a) Para tratamento de saúde;
- b) Maternidade;
- c) Paternidade;
- d) Por motivo de doença em pessoa da família, no prazo máximo estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena;

III – Em gozo de férias regulamentares ou de licença prêmio;

IV – Afastado em razão de:

- a) Doação de sangue;
- b) Convocação judicial e outras convocações obrigatórias por Lei;
- c) Falecimento de cônjuge, de companheiro, de pais, de filhos, ou de irmãos;

Artigo 5º - Na hipótese de cessão de Procurador do Município para outro Ente da Federação, o mesmo não terá direito ao rateio dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar a situação, adquirindo novamente o direito de receber os honorários no segundo rateio após seu retorno.

Parágrafo único – Na hipótese de Procurador em gozo de licença sem vencimento, o mesmo não terá direito ao rateio dos honorários enquanto perdurar a situação, adquirindo novamente o direito de receber os honorários no segundo rateio após seu retorno.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 6º - A execução dos honorários advocatícios poderá ser promovida por qualquer um dos servidores mencionados no artigo 2º deste Decreto, desde que ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais serão depositados no Banco do Brasil, agência 2585-2, conta corrente nº 11.258-5 e posteriormente rateados na forma do artigo 2º c/c artigo 7º, parágrafo 2º desta Lei.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda o controle contábil da conta bancária nº 11. 258-5, agência 2585-2, do Banco do Brasil, para o depósito dos honorários sucumbenciais, remetendo mensalmente à Procuradoria Geral do Município de Santa Maria Madalena o demonstrativo de movimentação por via de extratos bancários.

Artigo 8º - Fica criada a Comissão Gestora de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município – CGH/PGM, que será composta por 03 (três) membros, sendo coordenador o Procurador Geral do Município e 02 conselheiros, que serão eleitos através de voto direto dos Procuradores do Município de Santa Maria Madalena.

Parágrafo 1º - A CGH/PGM através do Procurador Geral encaminhará a relação através de memorando conforme modelo – Anexo I, à Secretaria de Fazenda até o vigésimo dia anterior ao respectivo repasse, a indicação da relação dos servidores que fazem jus à percepção dos honorários, solicitando o repasse do dinheiro por transferência bancária, de acordo com o parágrafo seguinte:

Parágrafo 2º - A transferência do valor do rateio de honorários advocatícios será realizada quadrimestralmente, nos meses de abril, agosto e dezembro, no mesmo dia da remuneração, devendo ser efetuada através de depósito diretamente na conta salário de titularidade dos respectivos servidores indicados pelo Procurador Geral, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.02.04.122.0042.2.440, elemento de despesa nº 31.90.16.00.

Artigo 9º - Compete à Comissão Gestora de Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município – CGH/PGM:

I – encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o vigésimo dia anterior ao respectivo repasse, a relação dos servidores que fazem jus ao recebimento dos honorários advocatícios, nos termos do § 1º do artigo 8º;

II – Manter arquivo contábil com a relação de demonstrativo a que se refere o artigo 7º desta Lei;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

III - Deliberar sobre os casos omissos neste Decreto.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações da CGH/PGM, principalmente as que forem relacionadas com o rateio dos honorários advocatícios, dependerão do voto da maioria absoluta de seus membros e serão divulgadas para todos os interessados, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestá-las.

Parágrafo 2º - Caberá a CGH/PGM proferir decisão acerca dos recursos interpostos na forma do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, não cabendo recurso dessa decisão.

Artigo 10 – Ficam convalidados todos os atos praticados pela administração municipal com lastro no Decreto nº 2541/2019 de 26 de junho de 2019.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de maio de 2025.

**NILSON JOSÉ PÉRDOMO COSTA**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO JANEIRO Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena Procuradoria Geral do Município</p>	<p>MEMORANDO INTERNO</p> <p>Nº</p>	<p>DATA</p>															
<p>DE: PROCURADORIA</p>		<p>PARA: Fazenda</p>															
<p>ASSUNTO: Rateio honorários</p>																	
<p style="text-align: center;">Senhor Secretário,</p> <p style="text-align: center;">Por meio deste, solicito a devida formalização de processo de empenho e posterior pagamento, referente ao rateio dos honorários advocatícios de acordo Lei Complementar nº 09 de 18/12/2018 c/c com o regulamento interno, para os seguintes servidores:</p> <table border="1" data-bbox="215 1377 1444 1534"><thead><tr><th>NOME</th><th>CPF</th><th>AGENCIA</th><th>CONTA</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Coordenador da CGH</p>			NOME	CPF	AGENCIA	CONTA	VALOR										
NOME	CPF	AGENCIA	CONTA	VALOR													